

RECURSO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTREM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA 42ª DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 – OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Desumidificador de Ar

AKL Comércio de Equipamentos Ltda, com sede na Rua Santa Fé, nº 52, apto. comércio nº1, Bairro Centro, CEP 83.324-230, inscrito no CNPJ sob o número 26.517.828/0001-05, por meio de seu representante legal, **Arnaldo Cesar Pon Lau**, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou a proposta apresentada pela empresa **LICEQ DO BRASIL**, conforme as razões a seguir.

Caso não haja juízo de retratação por parte do Sr. Pregoeiro, requer desde já o encaminhamento do presente recurso, devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade competente, para decisão.

1) DOS FATOS E DO DIREITO

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, cujo objeto envolve o registro de preços para aquisição de desumidificadores de ar. O edital estabelece as seguintes especificações técnicas mínimas para os equipamentos:

- Ciclo de refrigeração: revisão Rankine;
- Gás refrigerante ecológico;
- Painel de controle digital;
- Capacidade mínima de absorção: 18 litros/dia (30°C, UR 80%);
- Nível de ruído: ≤ 55 dB;
- Garantia mínima de 12 meses.

1.1 Material Apresentado pela LICEQ DO BRASIL

A empresa **LICEQ DO BRASIL**, primeiro colocada no certame, apresentou o modelo **ARSEC 250D**, que, conforme documentação fornecida e análise técnica, não atende às especificações aplicáveis no edital. As inconsistências identificadas são as seguintes:

- **Ciclo de Refrigeração:** O edital exige ciclo de atualização Rankine, um sistema termodinâmico avançado que opera por meio de trocas de calor em um ciclo fechado. Contudo, o modelo apresentado utiliza um **compressor hermético**, que, conforme confirmado pelo fabricante ARSEC (anexo: conversa com o fabricante), é distinto e não se enquadra no ciclo Rankine.

RECURSO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTREM

Essas falhas comprometem a adequação do equipamento às necessidades técnicas e operacionais descritas no edital, caracterizando o descumprimento de requisitos essenciais.

1.2 Do Direito

A desclassificação da proposta da empresa **LICEQ DO BRASIL** encontra respaldo em fundamentos legais e doutrinários que enfatizam que falhas substanciais no atendimento às exigências do edital não podem ser corrigidas ou admitidas na fase de julgamento de propostas.

O **Art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que devem ser desclassificadas as propostas que contenham defeitos ou irregularidades insanáveis ou que não atendam às especificações essenciais do edital. No caso em questão, o modelo ofertado pela empresa **LICEQ DO BRASIL** não cumpre os requisitos técnicos obrigatórios.

Além disso, o **princípio da vinculação ao edital**, previsto no art. 5º, inciso IV, da mesma lei, exige que todos os atos administrativos relacionados à licitação observem rigorosamente as regras previstas no instrumento convocatório. A liberdade de uma proposta em desconformidade com as especificações técnicas é diretamente esse princípio, bem como o princípio da isonomia, para permitir vantagem indevida a um dos licitantes.

Esse entendimento é corroborado pela renomada professora **Flávia Viana**, que afirma que “o defeito ou falha a ser corrigido não se refira a uma falha substancial, que atinja a essência ou a natureza do documento. As únicas falhas que podem ser corrigidas são aquelas meramente formais, que não alterem a substância da proposta ou do documento, não violando o princípio da isonomia” ([Vianna Consultores](#), 2021).

A **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)** complementa esse entendimento ao dispor que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais. A aceitação de um modelo que não atende às exigências do edital caracteriza um vício de legalidade, e sua anulação é essencial para assegurar a integridade certame.

Assim, a desclassificação da empresa **LICEQ DO BRASIL** é medida necessária e amparada pela lei, pela lei e pela doutrina, garantindo que o certame seja conduzido de acordo com os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da legalidade.

2) DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO

RECURSO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTREM

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **LICEQ DO BRASIL**, uma vez que o modelo ofertado não atende aos requisitos essenciais especificados no edital. As inconsistências técnicas constatadas comprometem a substância da proposta, tornando-a incompatível com o objeto licitado e com os princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Caso não haja juízo de retratação por parte do Sr. Pregoeiro, requer desde já o encaminhamento do presente recurso, devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior competente, para decisão.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Pinhais, 11 de Dezembro de 2024

 Documento assinado digitalmente
ARNALDO CESAR PON LAU
Data: 11/12/2024 16:48:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AKL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Arnaldo Cesar Pon Lau
Proprietário



Arsec Desumidificado...

online



Pode me passar esta
informação por escrito por
gentileza

16:42 ✓✓

2 de dezembro de 2024

Você

COMPRESSÃO RANKINE
É A MESMA COISA QUE
COMPRESSÃO HERMETICA ?

São diferente, rankine é
termodinâmica / caldeiraria
ou seja aquecimento,
hermético é compressor de
refrigeração

08:41

Você

ELES TEM FUNÇÃO TIME 24
HORAS ?

Não tem como, ele
funciona com base na
umidade programada,
semelhante à um
refrigerador

08:41

Mensagem

